



PROCESSO TC Nº 04594/21

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** - ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003. **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1-TC 00108/23. CUMPRIMENTO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 289/2024

RELATÓRIO

01.DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	04594/21
Origem	Paraíba Previdência

02.INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:



Nome	Hamilton de Almeida Falcão
Idade	68 (fls. 82-83)
Cargo	OFICIAL DE JUSTIÇA
Lotação	TJPB
Matrícula	470.10-03

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria por Incapacidade Permanente - acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei Proventos integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.
Fundamento	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 103/2019) c/c art. 10, §§1º inciso II e 4º, e art. 26, caput, §§1º e 2º, inciso II da EC 103/2019, c/c art. 34-A, §§1º e 2º da Constituição do Estado da Paraíba (EC 47/2020).
Ato	fls. 229/230 – Portaria A Nº 1147 (retificadora)
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti.
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL - PB.
Data de publicação do ato	01 de agosto de 2023.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados por ocasião do **Cumprimento de Decisão** (fls. 219/246), emitiu Relatório, fls. 252/255, destacando que as determinações constantes da Resolução RC1-TC 00108/23 foram **cumpridas**, de modo que sugeriu o registro do ato concessório do benefício sob exame, através da Portaria A Nº 1147, fls. 229/230.



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pelo cumprimento da Resolução e legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Considerando o cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00108/23, voto, em consonância com o entendimento técnico, pela legalidade e concessão de registro ao ato de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, do **Sr. Hamilton de Almeida Falcão**, formalizado pela portaria retificadora (fls. 229/230), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DA PARAÍBA (de 01/08/2023), estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04594/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em

- 1) **CONSIDERAR CUMPRIDA A RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1-TC 00108/23**, e
- 2) **CONCEDER REGISTRO** ao ato de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** do **Sr. Hamilton de Almeida Falcão**, formalizado pela portaria retificadora (fls. 229/230), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO